



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0123.0/2022

“Veda a instalação de bombas para autoatendimento em postos de abastecimento de combustíveis.”

Autor: Deputado Adriano Pereira

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Adriano Pereira, o qual objetiva proibir a instalação de bombas de autoatendimento nos postos de abastecimento de combustíveis de Santa Catarina, mediante o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento, conforme seus arts. 1º e 2º.

Argumenta o Autor que o Projeto de Lei em estudo "visa garantir a permanência de, aproximadamente, 25.000 (vinte e cinco mil) postos de trabalho que hoje são exercidos por frentistas em todo o Estado de Santa Catarina" porque pretende "reforçar, por meio de Lei Estadual, a vedação de autoatendimento nas bombas de combustível nos postos de abastecimento localizados em Santa Catarina" (p. 3 da versão eletrônica dos autos).

Na sequência do trâmite legislativo, a proposição em pauta foi distribuída à relatoria deste Deputado, nos moldes regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas, consoante os regimentais arts. 72, I, e 144, I.



Procedendo ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão restou veiculado pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo as hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

De outro norte, como justificado pelo Autor da proposição em análise, a matéria trata sobre direito do consumidor e proteção ao meio ambiente (relativamente à minimização de “riscos de acidentes como incêndio e vazamentos” pelo manuseio das bombas por profissionais capacitados)¹, com amparo no art. 10, incisos V e VI, da Constituição de Santa Catarina, que confere ao Estado e à União a competência para legislar concorrentemente sobre tais temas, nestes termos:

Art. 10. Compete ao **Estado** legislar, concorrentemente com a União, sobre:

[...]

V - produção e **consumo**;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição;

[...]

(Grifos acrescentados)

Por derradeiro, visando aprimorar a norma almejada, verifica-se a necessidade de apresentação de Emenda Substitutiva Global, com os ajustes estritamente ligados à adequação da matéria à técnica legislativa.

Diante do exposto e cumprindo a determinação do art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0123.0/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global ora acostada.**

Sala da Comissão,

Deputado Marcio Machado
Relator

¹ Justificação do Projeto de Lei 0123.0/2022, disponível em <<https://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL./0123.0/2022>>



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI 0123.0/2022

O Projeto de Lei nº 0123.0/2022 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0123.0/2020

Dispõe sobre a vedação da instalação de bombas para autoatendimento em postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica vedada a instalação de bombas de autoatendimento em postos de abastecimento de combustíveis no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas serão revertidos para o Fundo Estadual do Trabalho (FET/SC).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala das Sessões,


Deputado Marcius Machado